



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 25ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

26/06/2019
QUARTA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Romário

Vice-Presidente: Senador Styvenson Valentim



Comissão de Assuntos Sociais

**25ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 26/06/2019.**

25ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2015, que "altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências, para tornar obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol".	8

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: Senador Romário

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)		
Humberto Costa(PT)(4)	PE (61) 3303-6285 / 6286	1 Paulo Paim(PT)(4) RS (61) 3303-5227/5232
Rogério Carvalho(PT)(4)	SE	2 Paulo Rocha(PT)(4)(17) PA (61) 3303-3800
Zenaide Maia(PROS)(17)	RN 3215-5439	3 Renilde Bulhões(PROS)(19) AL
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL(PSDB, PODEMOS, PSL)		
Mara Gabrilli(PSDB)(5)	SP	1 Soraya Thronicke(PSL)(7) MS
Styvenson Valentim(PODEMOS)(6)	RN	2 Eduardo Girão(PODEMOS)(6) CE
Romário(PODEMOS)(6)	RJ (61) 3303-6517 / 3303-6519	3 Rose de Freitas(PODEMOS)(6) ES (61) 3303-1156 e 1158
Juíza Selma(PSL)(15)	MT	4 VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente(REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
Leila Barros(PSB)(2)	DF	1 Jorge Kajuru(PSB)(2) GO
Weverton(PDT)(2)	MA	2 Cid Gomes(PDT)(2) CE
Flávio Arns(REDE)(2)	PR (61) 3303-2401/2407	3 Fabiano Contarato(REDE)(2) ES
Eliziane Gama(CIDADANIA)(2)	MA	4 Marcos do Val(CIDADANIA)(2) ES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PRB, PP)		
Renan Calheiros(MDB)(9)	AL (61) 3303-2261	1 Mecias de Jesus(PRB)(9) RR
Eduardo Gomes(MDB)(9)	TO	2 Fernando Bezerra Coelho(MDB)(8) PE (61) 3303-2182
Marcelo Castro(MDB)(9)	PI	3 VAGO(8)(20)
Luiz do Carmo(MDB)(9)	GO	4 Mailza Gomes(PP)(10) AC
Luis Carlos Heinze(PP)(12)	RS	5 Vanderlan Cardoso(PP)(11) GO
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)		
Jayme Campos(DEM)(3)	MT	1 Zequinha Marinho(PSC)(3) PA
Maria do Carmo Alves(DEM)(3)	SE (61) 3303-1306/4055	2 Chico Rodrigues(DEM)(16) RR
PSD		
Nelsinho Trad(1)	MS	1 Carlos Viana(1) MG
Irajá(1)	TO	2 Lucas Barreto(1)(13) AP
Otto Alencar(13)	BA (61) 3303-1464 e 1467	3 Sérgio Petecão(18) AC (61) 3303-6706 a 6713

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- (7) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
- (10) Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (13) Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
- (14) Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
- (15) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (16) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
- (17) Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
- (18) Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
- (19) Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
- (20) Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): WILLY DA CRUZ MOURA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3515/4608
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-4608
E-MAIL: cas@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 26 de junho de 2019

(quarta-feira)

às 10h

PAUTA

25ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

Retificações:

1. Atualização dos convidados. (26/06/2019 08:17)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Instruir o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2015, que "altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências, para tornar obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol".

Observações:

A Audiência contará com o Serviço de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e será realizada em caráter interativo, através do portal e-cidadania e do Alô Senado.

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [REQ 48/2019 - CAS](#), Senador Romário

Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PLS 369/2015](#), Senador Gladson Cameli

Convidados:

Levir Culpi

- Técnico de Futebol

Muricy Ramalho

- Técnico de Futebol

Renato Portaluppi

- Técnico de Futebol

Vanderlei Luxemburgo

- Técnico de Futebol

Carlos Amadeu

- Técnico de Futebol

Carlos Alberto Parreira

- Técnico de Futebol

Adenor Leonardo Bacchi

- Técnico da Seleção Brasileira de Futebol

José Mário

- Presidente da Federação Brasileira de Técnicos de Futebol

Fábio Mahseredijan

- Preparador Físico da Seleção Brasileira de Futebol

Paulo Paixão

- Preparador Físico da Seleção Brasileira de Futebol

Hermonzilha Cardoso

- Presidente da Confederação Brasileira de Treinadores de Futebol - ABTF

Jorge Steinhilber

- Presidente do Conselho Federal de Educação Física - Confef

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 369, DE 2015

Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que *dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências*, para tornar obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol.

O SENADO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol ficará assegurado:

.....” (NR)

Art. 2º O exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol ficará assegurado aos profissionais que cumprirem os requisitos do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, e que tenham exercido o ofício até a data do início da vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O atual texto da Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, determina que o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol ficará assegurado, preferencialmente, aos portadores de diploma expedido por Escolas de Educação Física ou aos profissionais que tenham exercido o cargo de treinador até a entrada em vigor da lei. Entretanto, apesar da previsão legal, muitos clubes de futebol contratam treinadores que não atendem aos requisitos previstos em lei.

Tal fato acontece pela existência em lei da palavra “preferencialmente”, interpretada por muitas entidades de prática desportiva como uma mera sugestão, que dispensa justificativas para seu não cumprimento.

O objetivo desta proposição é determinar, por meio de lei, que a profissão de treinador de futebol seja exercida somente por profissionais graduados em cursos de educação física, ressalvado o caso daqueles que exercerem a profissão até a entrada em vigor da lei em que este projeto se transformar.

Tal atitude irá equiparar a modalidade futebol às outras modalidades desportivas, que somente podem contratar treinadores que estejam registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física. É o que determina a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que regulamenta a Profissão de Educação Física. De fato, o art. 1º da lei assevera que o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física. O art. 3º traz uma lista das ações que competem ao Profissional de Educação Física, dentre as quais estão incluídas as de coordenar e planejar trabalhos, programas, planos e projetos e realizar treinamentos especializados, bem como participar de equipes multidisciplinares.

Ademais, é imperioso ressaltar a importância de se delegar a um profissional da área de educação física a missão de realizar treinamento desportivo especializado. A presença desse profissional faz com que haja um aumento na qualidade e segurança com que os treinamentos são realizados.

Para que haja tempo hábil de adequação das entidades de prática desportiva à nova norma, a vigência da lei em que este projeto se transformar deve se dar somente cento e oitenta dias após sua publicação oficial. Acreditamos que é tempo suficiente para que suas determinações sejam cumpridas.

Em face do exposto e devido à importância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para sua mais breve aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Gladson Cameli

Legislação citada

LEI Nº 8.650, DE 20 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
.....

Art. 3º O exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol ficará assegurado preferencialmente:

I - aos portadores de diploma expedido por Escolas de Educação Física ou entidades análogas, reconhecidas na forma da Lei;

II - aos profissionais que, até a data do início da vigência desta Lei, hajam, comprovadamente, exercido cargos ou funções de treinador de futebol por prazo não inferior a seis meses, como empregado ou autônomo, em clubes ou associações filiadas às Ligas ou Federações, em todo o território nacional.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2015, do Senador Gladson Cameli, que Altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências, para tornar obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Romário

23 de Abril de 2019





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 369, de 2015, do Senador Gladson Cameli, que altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências, para tornar obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol.



SF/19944.10609-66

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 369, de 2015, do Senador Gladson Cameli, que altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol, para tornar obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício de tal profissão.

O art. 1º do projeto propõe alteração do art. 3º da Lei nº 8.650, de 1993, para determinar que o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol ficará assegurado: (i) aos portadores de diploma expedido por Escolas de Educação Física ou entidades análogas, reconhecidas na forma da Lei; e (ii) aos profissionais que, até a data do início da vigência da Lei, hajam, comprovadamente, exercido cargos ou funções de treinador de futebol por prazo não inferior a seis meses, como empregado ou autônomo, em clubes ou associações filiadas às Ligas ou Federações, em todo o território nacional.

O art. 2º estabelece que os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 8.650, de 1993, podem ser comprovados até o início da vigência da lei resultante do PLS nº 369, de 2015.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

O art. 3º determina que a lei resultante da proposição entrará em vigência 180 dias após sua publicação oficial.

Na justificção, o autor argumenta que o objetivo da proposição é determinar, por meio de lei, que a profissoo de treinador de futebol seja exercida somente por profissionais graduados em cursos de educaoo ffsica, ressalvado o caso daqueles que exercerem a profissoo at e a entrada em vigor da lei resultante do projeto.

A mat e ria foi distribu da a CE e a Comissao de Assuntos Sociais (CAS), cuja an lise ser a terminativa. Nao foram oferecidas emendas ao texto do PLS.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a CE opinar acerca de proposicoes que versem sobre desporto, tema afeto ao PLS nº 369, de 2015.

O projeto propoe a alteracao da Lei nº 8.650, de 1993, que disciplina as relacoes de trabalho do Treinador Profissional de Futebol. A mudanca consiste na retirada da ultima palavra do *caput* do art. 3º da lei, alterando-lhe substancialmente o sentido.

A redacao atual do dispositivo estabelece que o exercicio da profissoo de Treinador Profissional de Futebol ficara assegurado, preferencialmente, aos profissionais listados nos incisos I e II. O PLS nº 369, de 2015, propoe a retirada do termo “preferencialmente” constante na lei. Assim, somente seriam habilitados a exercer tal profissoo os portadores de diploma expedido por Escolas de Educaoo Ffsica ou entidades anologas e os profissionais que, at e a entrada em vigor da nova lei, tenham exercido cargos ou funcoes de treinador de futebol por prazo nao inferior a seis meses.

A nosso ver, trata-se de uma ideia equivocada. Entendemos, sim, que possa haver uma preferencia na contrataao de tais profissionais, mas limitar o exercicio da profissoo somente a eles e negar que estamos em um pais





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

onde não somente profissionais de educação física entendem de futebol. A aprovação de tal projeto significa dizer, por exemplo, que ex-jogadores de futebol que não tenham se formado em educação física não são aptos a serem treinadores nessa modalidade, desmerecendo-lhes toda a experiência adquirida ao longo de suas carreiras.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XIII, assevera que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. A nosso ver, esta não é uma qualificação que deva ser criada pela lei. Não é razoável que, como no exemplo que citamos, atletas não possam ser treinadores após o término de suas carreiras como jogadores, carreiras essas muitas vezes breves. Não é razoável que seja criada a reserva de mercado que o PLS nº 369, de 2015, propõe.

Assim, entendemos que o mérito do PLS nº 369, de 2015, não merece acolhida.

Os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade serão analisados pela CAS, que se pronunciará sobre a matéria em decisão terminativa.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CE, 23/04/2019 às 11h - 8ª, Ordinária
 Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR PRESENTE	4. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
LUIZ DO CARMO PRESENTE	5. VAGO
MAILZA GOMES PRESENTE	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE PRESENTE
VAGO	6. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO
MARCOS DO VAL PRESENTE	4. VAGO
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
RENILDE BULHÕES	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. PAULO ROCHA

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSON TRAD PRESENTE
CARLOS VIANA PRESENTE	2. AROLDE DE OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	3. IRAJÁ PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	3. VAGO



6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

CHICO RODRIGUES

ELIZIANE GAMA

TELMÁRIO MOTA

LUIS CARLOS HEINZE

LUCAS BARRETO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 369/2015)

NA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.

23 de Abril de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**REQ
00048/2019**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário (PODEMOS/RJ)

REQUERIMENTO Nº DE - CAS



Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal (CF), e do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para tratar acerca do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2015, de autoria do Senador Gladson Cameli, que altera a Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências, para tornar obrigatória a graduação em Educação Física para o exercício da profissão de Treinador Profissional de Futebol, com os seguintes convidados:

- Levir Culpi, Técnico de Futebol;
- Muricy Ramalho, Técnico de Futebol;
- Renato Portaluppi, Técnico de Futebol;
- Vanderlei Luxemburgo, Técnico de Futebol;
- Jorge Steinhilber, Presidente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;
- Fábio Mahseredjian, Preparador Físico da Seleção Brasileira;
- Paulo Paixão, Preparador Físico da Seleção Brasileira;
- Carlos Amadeu, Técnico de Futebol;
- Dorival Júnior, Técnico de Futebol;
- Carlos Alberto Parreira, Técnico de Futebol;
- Adenor Leonardo Bacchi, Técnico da Seleção Brasileira de Futebol

- Hermonzilha Cardoso, Presidente da Confederação Brasileira de Treinadores de Futebol - ABTF.

Sala da Comissão, de de .

Senador Romário
(PODE - RJ)

